

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR SECRETARIO DA MESA DIRETORA DO
SENADO FEDERAL.**

Arthur Hermógenes Sampaio Junior, advogado, cidadão brasileiro, eleitor, com seu endereço na capital de São Paulo, na rua [REDACTED] [REDACTED] – Capital- São Paulo – portador do CPF MF [REDACTED] e inscrito na OAB/SP sob o número 123.927, vem respeitosamente, com fundamento Regimento interno desta casa, *como segue:*

Art. 3º É expressamente vedado ao Senador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, a;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo (Constituição Federal, art. 54).

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

§ 1º Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, a e b, e II, a e c, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o Senador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

§ 3º Consideram-se pessoas jurídicas às quais se aplica a vedação referida no inciso II, a, para os fins do presente Código, os Fundos de Investimentos Regionais e Setoriais.

CAPÍTULO III**DOS ATOS CONTRÁRIOS À ÉTICA E AO DECORO PARLAMENTAR**

Art. 4º É, ainda, vedado ao Senador:

I – celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, além do Senador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II – dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III – praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º É permitido ao Senador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 5º Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar:

I – o abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);

II – a percepção de vantagens indevidas (Constituição Federal, art. 55, § 1º), tais como doações, ressalvados brindes sem valor econômico; (*Redação dada pela Resolução nº 42/2006*)

III – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes.

Parágrafo único. Incluem-se entre as irregularidades graves, para fins deste artigo:

I – a atribuição de dotação orçamentária, sob a forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica, a entidades ou instituições das quais participe o Senador, seu cônjuge, companheira ou parente, de um ou de outro, até o terceiro grau, bem como pessoa jurídica direta ou indiretamente por eles controlada, ou ainda, que aplique os recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

II – a criação ou autorização de encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou contratada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos.

apresentar:

REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR

em face de RODRIGO PACHECO, Senador Federal, brasileiro, casado. Militar, com endereço no Senado Federal - Brasília (DF), pela prática dos gravíssimos fatos a seguir apresentados.

DOS FATOS:

Inegável a inércia do atual Presidente do Senado Federal em não dar prosseguimento aos pedidos de afastamento em desfavor de Ministros do Supremo Tribunal Federal, vejamos as notícias veiculadas em mídia nacional, já há diversos mesmos:

Pacheco não dará andamento a pedidos de impeachment de ministros do STF prometidos por Bolsonaro

14/08/2021 19h20 Atualizado há um ano

De forma reservada, o presidente do **Senado, Rodrigo Pacheco** (DEM-MG), sinalizou que não dará prosseguimento a pedidos de impeachment que o presidente Jair Bolsonaro **prometeu apresentar contra os ministros** Luís Roberto Barroso e Alexandre de Moraes, do **Supremo Tribunal Federal**.

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

Nas palavras de um interlocutor de Pacheco, não há qualquer casualidade e nenhum fato objetivo na argumentação apresentada por Bolsonaro em mensagem postada nas redes sociais neste sábado (14). A Constituição diz que "compete privativamente ao Senado Federal" processar e julgar os ministros do Supremo Tribunal Federal em casos de crime de responsabilidade.

Um senador próximo de Rodrigo Pacheco ressaltou que já há 17 pedidos de impeachment contra ministros do Supremo. E que um eventual novo pedido terá o mesmo caminho: a gaveta. Ou seja, não terá prosseguimento sem um fato objetivo.

De bom termo ofertar a clara posição do representado, que sequer analisa qualquer pedido de afastamento de ministros do Supremo Tribunal Federal, configurando o ilícito de prevaricação, conforme artigo 319 do Código Penal Brasileiro, vejamos:

- Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Vejamos, ainda:

Pacheco rejeita pedido de impeachment contra Alexandre de Moraes

O pedido foi protocolado pelo presidente Jair Bolsonaro

O presidente do Senado, [Rodrigo Pacheco](#) (DEM-MG), anunciou em coletiva nesta quarta-feira (25) que decidiu rejeitar o pedido de impeachment do ministro Alexandre de Moraes, protocolado pelo

presidente Jair Bolsonaro (sem partido). O Palácio do Planalto apresentou o pedido contra [Moraes](#) na sexta-feira (20). Pacheco afirmou que tomou a decisão após a Advocacia-Geral do Senado emitir um parecer afirmando que o pedido feito pelo Planalto não tem fundamento político.

No documento enviado ao Senado, Bolsonaro disse que "não se pode tolerar medidas e decisões excepcionais de um ministro do Supremo Tribunal Federal que, a pretexto de proteger o direito, vem ruindo com os pilares do Estado Democrático de Direito. Ele prometeu a essa Casa e ao povo brasileiro proteger as liberdades individuais, mas vem, na prática, censurando jornalistas e cometendo abusos contra o presidente da República e contra cidadãos que vêm tendo seus bens apreendidos e suas liberdades de expressão e de pensamento tolhidas".

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927



E, ainda:

Senador protocola pedido de impeachment de Moraes do STF
Solicitação de Lasier Martins (Podemos) é motivada por
operação contra empresários bolsonaristas que defenderam
golpe...



Senador Lasier Martins (Podemos-RS) em pronunciamento na tribuna do Senado...

PODER360 22.set.2022 (quinta-feira) - 4h04 O senador Lasier Martins (Podemos-RS) protocolou na noite de 4^a feira (21.set.2022) um pedido de impeachment contra o ministro Alexandre de Moraes, do STF (Supremo Tribunal Federal), por crime de responsabilidade. A solicitação foi motivada por operação contra empresários que falaram em golpe de Estado em conversa no WhatsApp. Em decisão de 19 de

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

agosto, Moraes autorizou busca e apreensão em endereços ligados a 8 empresários que participaram da troca de mensagens. Também ordenou o bloqueio dos perfis dos suspeitos em redes sociais, quebra de sigilo b..

São diversos pedidos de afastamento impetrados em desfavor do Ministro do Supremo Tribunal Federal, de conhecimento geral, sendo que o noticiado sem qualquer justificativa técnica não deu prosseguimento aos pedidos apontando para a conduta tipificada no artigo 319 do Código Penal Brasileiro, como também da conduta descrita no Regimento Interno desta casa grifada acima e assim requer:

Diante das diversas violações à Constituição brasileira, ao Regimento Interno da Câmara e do Código de Ética parlamentar, não cabe dessa Casa do Povo outra postura senão a cassação do mandato do Representado, uma vez que sua presença macula e desrespeita o Parlamento brasileiro.

PEDIDO

I – Por todo o exposto, requer seja a presente remetida ao Presidente da Mesa Diretora para as providências devidas;

- II – a instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar do Senador Rodrigo Pacheco, com a designação de relator;
- III – a notificação do Representado em seu gabinete, sito nas dependências do Senado Federal, em Brasília – DF, Praça Dos Três Poderes, s/n., para que responda, se lhe aprouver, a presente Representação no prazo regimental;
- IV – requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos, em especial que se junte à presente cópias de todos os pedidos de impeachment de apresentados por Senadores e cidadãos brasileiros até a presente data e com decisão e a fundamentação de arquivamento, já que o arquivamento de pedido de afastamento de Ministro do Supremo Tribunal Federal, tem essência técnica e não política.

Informa, para os fins do art. 105, § 2º e 287, I do CPC, que as intimações serão recebidas no endereço declinado, e deverão em nome do que subscreve a presente denúncia.

ARTHUR HERMOGENES SAMPAIO JUNIOR – ADVOGADO – OAB/SP 123.927

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
São Paulo – S.P.

Arthur Hermógenes Sampaio Junior
Advogado – OAB/SP 123.927.

